



Treaty Series No. 48 (1949)

# Exchange of Notes

between His Majesty's Government in the  
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland  
and the Government of the United States of Brazil

# constituting a Trade Agreement

[ with Schedules ]

Rio de Janeiro, 3rd August, 1949

*Presented by the Secretary of State for Foreign Affairs to Parliament  
by Command of His Majesty*

LONDON  
HIS MAJESTY'S STATIONERY OFFICE  
THREEPENCE NET

EXCHANGE OF NOTES BETWEEN HIS MAJESTY'S GOVERNMENT  
IN THE UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND  
NORTHERN IRELAND AND THE GOVERNMENT OF THE  
UNITED STATES OF BRAZIL CONSTITUTING A TRADE  
AGREEMENT

*Rio de Janeiro, 3rd August, 1949*

No. 1

*The Brazilian Minister for Foreign Affairs to His Majesty's  
Ambassador at Rio de Janeiro*

*Rio de Janeiro,*

*Em 3 de agosto de 1949.*

Senhor Embaixador,

EM atenção ao disposto no Acôrdo Comercial e de Pagamentos firmado pelos Governos do Brasil e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 21 de maio de 1948<sup>(1)</sup>, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a aprovação, pelo Governo brasileiro, das listas de gêneros, mercadorias ou produtos (Anexos 1 e 2) elaboradas pelos representantes, devidamente autorizados, dos dois Governos, como base do comércio entre os seus respectivos países, durante o ano de 1949.

2. Ao mesmo tempo, concorda o meu Govêrno em que sejam mantidas as finalidades do referido Acôrdo, expressas pelos seguintes dispositivos:—

- (a) o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e o Govêrno do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte farão o possível para conceder, quando regularmente solicitadas, as necessárias licenças de exportação e importação para os gêneros, mercadorias ou produtos constantes das listas anexas 1 e 2, cuja aquisição ficará naturalmente sujeita, em cada caso, a acôrdo sôbre preços e qualidades, tendo sempre em mente o princípio básico de equilíbrio razoável no movimento corrente de pagamentos em esterlinos, conforme estabelecido no Acôrdo acima mencionado;
- (b) as listas anexas permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 1949, devendo, porém, a fim de que o comércio entre os dois países não venha a sofrer qualquer interrupção durante o andamento das negociações para novo acôrdo comercial relativo ao ano de 1950, servir de base às relações comerciais entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, até 31 de março de 1950, a menos que um aviso de sua terminação seja dado, por qualquer dos dois Governos, em data não posterior a 30 de novembro de 1949. No caso de permanecerem vigentes as referidas listas durante o primeiro trimestre de 1950, as quantidades ou valores aplicáveis serão iguais a um quarto das quantidades ou valores constantes das mesmas;
- (c) continua subentendido que, salvo acôrdo formal em contrário, os produtos originários do país de cada uma das Partes Contratantes, quando importados no país da outra Parte, sob o regime do presente Acôrdo e dentro das quantidades ou valores constantes das respectivas listas anexas, serão destinados exclusivamente ao consumo interno ou à sua transformação pelas manufaturas do país importador.

(1) "Treaty Series No. 39 (1949)," Cmd. 7730.

3. Tenho a honra de propor, ainda, que a presente nota e a nota correspondente de Vossa Excelência, em resposta, constituam acôrdo entre os respectivos governos, o qual deverá ser executado como se tivesse entrado em vigor a 1º de janeiro de 1949.

Aproveito, &c.

(Sd.) RAUL FERNANDES.

ANEXO No. 1

	£
1. Petróleo e produtos petrolíferos ... ..	7,486,000
2. Carvão ... ..	875,000
3. Cerâmica, vidros e abrasivos (inclusive barro e tijolos refratários) ... ..	1,000,000
dos quais:	
Abrasivos ... ..	£5,000
Cimento ... ..	100,000 toneladas
4. Ferro, aço e suas manufaturas ... ..	1,100,000
das quais:	
Folha de flandres ... ..	3,000 toneladas
5. Metais não ferrosos e suas manufaturas ... ..	1,000,000
dos quais:	
Estanho, sujeito às quantidades determinadas pelo "Combined Tin Committee" ... ..	1,000 toneladas
6. Produtos químicos e farmacêuticos, correntes e cores ... ..	2,000,000
dos quais:	
Soda Cáustica ... ..	20,000 toneladas
Barrilha ... ..	30,000 "
7. Fios de algodão para costura, bordado e crochet, e também de tipos especiais ... ..	1,150,000
8. Fios e tecidos de lã ... ..	1,250,000
9. Fios e tecidos de linho e outros tecidos ... ..	1,800,000
10. Máquinas e implementos agrícolas ... ..	1,000,000
11. Aparelhos elétricos, peças e acessórios ... ..	1,300,000
12. Máquinas em geral, inclusive têxteis ... ..	7,250,000
13. Locomotivas, vagões, navios, aviões, veículos e peças ... ..	8,000,000
14. Generos alimentícios e bebidas ... ..	700,000
15. Cutelaria, ferragens e implementos (exclusive ferramentas manuais para fins agrícolas) ... ..	750,000
16. Papel e papelão ... ..	500,000
17. Miscelâneas ... ..	1,100,000

NOTAS

1. As estimativas se basearam nos melhores dados de que dispunha a delegação do Reino Unido em março de 1949, e ficam sujeitas a revisão à luz de novas informações.

2. Fica entendido que, em todos os casos, as cifras especificadas estão sujeitas a acôrdo entre comprador e vendedor, quanto à qualidade e preço.

3. As quantidades dos produtos acima especificadas não representam necessariamente os índices máximos e poderão ser aumentadas, como também poderão ser acrescentados outros produtos, no correr do ano de 1949, se for julgado conveniente.

4. Com exceção das de "Petróleo e produtos petrolíferos," as compras efetuadas aos restantes Territórios Especificados não estão incluídas no presente Anexo. A cifra referente a "Petróleo e produtos petrolíferos" compreende compras efetuadas às companhias produtoras de petróleo do Reino Unido (isto é, companhias produtoras de petróleo cujo controle é exercido por intermédio de seus escritórios no Reino Unido) ou suas companhias associadas.

## ANEXO No. 2

### Matérias Primas

		£
1.	Matérias primas de origem animal ... ..	3,835,000
	das quais:	
	Cola, material para a fabricação de	
	cola, unhas e chifres ... ..	480 toneladas
	Crina e cerdas de porco ... ..	300 "
	Couros ... ..	24,830 "
	Peles diversas ... ..	500 "
	Sangue seco ... ..	3,500 "
	Cêra de abelhas ... ..	200 "
2.	Madeiras ... ..	1,873,000
	das quais:	
	Madeira branca ... ..	20,000 " standards "
	Madeira de lei ... ..	800,000 pés cúbicos
	Madeira compensada ... ..	14,960 metros cúbicos
	Madeiras diversas ... ..	719 toneladas
3.	Outras matérias primas de origem vegetal ... ..	1,859,000
	das quais:	
	Balata ... ..	650 toneladas
	Cêras vegetais ... ..	1,300 "
	Óleo de tungue ... ..	1,500 "
	Fibras, principalmente piaçava ... ..	£160,000 "
	Ipecacuanha ... ..	30 "
	Mentol ... ..	30 "
	Tabaco ... ..	£400,000 "
4.	Matérias têxteis ... ..	14,507,000
	das quais:	
	Algodão em rama ... ..	70,000 toneladas
	Linters de algodão ... ..	15,000 "
	Resíduos de algodão ... ..	2,850 "
	Rami ... ..	200 "
5.	Matérias primas de origem mineral ... ..	807,000
	das quais:	
	Mica ... ..	120 toneladas
	Diamantes ... ..	£500,000
	Metais diversos ... ..	302 "
	Quartzo de rocha ... ..	170 "
	Cristais de rocha ... ..	8 "
	Minério de tungstênio ... ..	100 "
<b>Generos alimenticios (inclusive alimentos para animais) e bebidas</b>		
6.	Óleos vegetais e óleos essenciais ... ..	1,785,000
	dos quais:	
	Óleo de caroço de algodão ... ..	7,500 toneladas
	Óleo de amendoim ... ..	5,000 "
	Óleo de sassafrás ... ..	62 "
	Óleo de " Bois de Rose " ... ..	10 "
	Óleo desmentolado ... ..	100 "
7.	Alimentos (inclusive para animais) de origem vegetal ... ..	7,138,500
	dos quais:	
	Arroz, sujeito à concessão de quota	
	pelo International Emergency Food	
	Council ... ..	15,000 toneladas
	Cacáu ... ..	2,380 "
	Café ... ..	£2,400,000 "
	Açúcar ... ..	£750,000 "
	Laranjas ... ..	£850,000 "
	Suco de frutas cítricas ... ..	£60,000 "
	Amendoim descascado ... ..	8,000 "
	Castanha do Para ... ..	£400,000 "
	Feijão soja ... ..	10,000 "
	Torta de amendoim ... ..	20,000 "
	Torta de algodão ... ..	20,000 "
	Milho ... ..	15,000 "

427

8. Alimentos de origem animal ... ..	£ 1,545,000
dos quais:	
Carne em carcassa, miudos e carne	
industrializada ... ..	£1,500,000
Tripas porcinas ... ..	50 toneladas

NOTAS

1. As estimativas se basearam nos melhores dados de que dispunha a delegação brasileira em março de 1949, e ficam sujeitas a revisão à luz de novas informações.
2. Fica entendido que, em todos os casos, as cifras especificadas estão sujeitas a acôrdo entre comprador e vendedor, quanto à qualidade e preço.
3. As quantidades dos produtos acima especificadas não representam necessariamente os índices máximos e poderão ser aumentadas, como também poderão ser acrescentados outros produtos, no correr do ano de 1949, se fôr julgado conveniente.

(Translation of No. 1)

*Rio de Janeiro,*

Mr. Ambassador,

*3rd August, 1949.*

IN accordance with the provisions of the Trade and Payments Agreement signed by the Governments of Brazil and of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland on the 21st May, 1948, I have the honour to communicate to Your Excellency the approval by the Brazilian Government of the Schedules of commodities, goods or products (Trade Schedules 1 and 2) prepared by the fully authorized representatives of the two Governments as a basis for trade between their respective countries during the year, 1949.

2. At the same time, my Government agrees that the intentions of the said Agreement shall be maintained in the terms of the following dispositions:—

- (a) The Government of the United States of Brazil and the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland shall do what is possible to grant, when applied for in a regular manner, the necessary export and import licences for the commodities, goods or products set out in the annexed Trade Schedules 1 and 2, the acquisition of which shall be subject as a matter of course, in each case, to agreement on price and quality, having always in mind the basic principle of reasonable equilibrium in the current movement of sterling payments as laid down in the Agreement referred to above.
- (b) The annexed Trade Schedules shall remain in force until the 31st December, 1949. However, in order that trade between the two countries shall suffer no interruption during the course of the negotiations for a new trade agreement for the year 1950, they shall serve as a basis for trade relations between Brazil and the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland until the 31st March, 1950, unless notice of their termination shall have been given by either Government not later than the 30th November, 1949. If the said Schedules remain in force during the first three months of 1950, the quantities or values applicable shall be equal to one-quarter of the quantities or values set out therein.
- (c) It continues to be understood, subject to formal agreement to the contrary, that the products originating in the country of either of the Contracting Parties when imported by the country of the other Party

under the régime of the present Agreement and within the quantities or values set out in the respective Trade Schedules annexed, shall be destined exclusively for internal consumption or processing in the importing country.

3. I have the honour further to propose that this Note and Your Excellency's reply to that effect shall constitute an agreement between our respective Governments, which shall operate as though it had come into force on 1st January, 1949.

I avail, &c.

(Sd.) RAUL FERNANDES.

### SCHEDULE No. 1

	£
1. Petroleum, petroleum products ... ..	7,486,000
2. Coal ... ..	875,000
3. Pottery, glass, abrasives (including fireclay and firebricks) ... ..	1,000,000
of which:	
Abrasives ... ..	£5,000
Cement ... ..	100,000 tons
4. Iron, steel and manufactures thereof ... ..	1,100,000
of which:	
Tinplate ... ..	3,000 tons
5. Non-ferrous metals, and manufactures thereof ... ..	1,000,000
of which:	
Tin, subject to allocation by Combined	
Tin Committee ... ..	1,000 tons
6. Chemical and pharmaceutical products, dyestuffs and colours ... ..	2,000,000
of which:	
Caustic Soda ... ..	20,000 tons
Soda ash ... ..	30,000 "
7. Cotton thread for sewing, embroidery and crochet, and cotton yarn of special types ... ..	1,150,000
8. Woollen yarn, tissues ... ..	1,250,000
9. Linen yarn and thread, linen tissues and other textiles ... ..	1,800,000
10. Agricultural machinery and implements ... ..	1,000,000
11. Electrical appliances, parts and accessories ... ..	1,300,000
12. Machinery, general, including textile machinery ... ..	7,250,000
13. Locomotives, wagons, ships, aircraft, vehicles and parts ... ..	8,000,000
14. Food, beverages ... ..	700,000
15. Cutlery, hardware and implements, excluding hand tools for agricultural purposes ... ..	750,000
16. Paper and cardboard ... ..	500,000
17. Miscellaneous ... ..	1,100,000

### NOTES

1. Estimates are based on the best information available to the United Kingdom Delegation in March 1949, and are subject to revision in the light of further information.

2. It is understood that in all cases the amounts specified are conditional on agreement between buyer and seller on quality and price.

3. The commodities and quantities set out above are not necessarily exhaustive and may be supplemented during 1949, as may be determined when convenient.

4. With the exception of petroleum and petroleum products, purchases from the rest of the Scheduled Territories are not included in the above schedule. Petroleum and petroleum products comprise purchases from United Kingdom oil producing companies (that is oil producing companies the control of which is exercised through their offices in the United Kingdom) or their associate companies.

429

SCHEDULE No. 2

Raw Materials

		£
1.	Raw materials of animal origin ... ..	3,835,000
	of which:	
	Glue, gluestock, hoofs, horns ... ..	480 tons
	Hair, hog bristles ... ..	300 "
	Hides ... ..	24,830 "
	Miscellaneous skins ... ..	500 "
	Dried blood ... ..	3,500 "
	Beeswax ... ..	200 "
2.	Timber ... ..	1,873,000
	of which:	
	Softwood ... ..	20,000 standards
	Hardwood ... ..	800,000 cubic feet
	Plywood ... ..	14,960 cubic metres
	Miscellaneous timber ... ..	719 tons
3.	Other raw materials of vegetable origin ... ..	1,859,000
	of which:	
	Balata ... ..	650 tons
	Vegetable waxes ... ..	1,300 "
	Tung oil ... ..	1,500 "
	Fibres, chiefly piassava ... ..	£160,000
	Ipecacuanha ... ..	30 "
	Menthol ... ..	50 "
	Tobacco ... ..	£400,000
4.	Textile materials ... ..	14,507,000
	of which:	
	Raw cotton ... ..	70,000 tons
	Cotton linters ... ..	15,000 "
	Cotton waste ... ..	2,850 "
	Ramie ... ..	200 "
5.	Raw materials of mineral origin ... ..	807,000
	of which:	
	Mica ... ..	120 tons
	Diamonds ... ..	£500,000
	Miscellaneous metals ... ..	302 "
	Rock quartz ... ..	170 "
	Quartz crystals ... ..	8 "
	Tungsten ore ... ..	100 "

Foodstuffs, Beverages and Feeding Stuffs

6.	Vegetable oils, essential oils ... ..	1,785,000
	of which:	
	Cottonseed oil ... ..	7,500 tons
	Peanut oil ... ..	5,000 "
	Sassafras ... ..	62 "
	Bois de Rose oil ... ..	10 "
	Peppermint Arvensis ... ..	100 "
7.	Food and Feeding Stuffs of vegetable origin ... ..	7,138,500
	of which:	
	Rice, subject to allocation by the Inter- national Emergency Food Council	15,000 tons
	Cocoa ... ..	2,380 "
	Coffee ... ..	£2,400,000
	Sugar ... ..	£750,000
	Oranges ... ..	£850,000
	Citrus juice ... ..	£60,000
	Shelled peanuts ... ..	8,000 "
	Brazil nuts ... ..	£400,000
	Soya beans ... ..	10,000 "
	Peanut cake ... ..	20,000 "
	Cotton cake ... ..	20,000 "
	Maize ... ..	15,000 "

	£
8. Foodstuffs of animal origin ... ..	1,545,000
of which:	
Carcase meat, offals and industrialized	
meat ... ..	£1,500,000
Hog casings ... ..	50 tons

NOTES

1. Estimates are based on the best information available to the Brazilian Delegation in March 1949, and are subject to revision in the light of further information.
2. It is understood that in all cases the amounts specified are conditional on agreement between buyer and seller on quality and price.
3. The commodities and quantities set out above are not necessarily exhaustive and may be supplemented during 1949, as may be determined when convenient.

No. 2

*His Majesty's Ambassador at Rio de Janeiro to the  
Brazilian Minister for Foreign Affairs*

*British Embassy,*

Your Excellency,

*Rio de Janeiro, 3rd August, 1949.*

I HAVE the honour to acknowledge the receipt of your Note of to-day's date, in which Your Excellency proposes the conclusion of an Agreement in the following terms:—

[As in Translation of No. 1]

In reply I have the honour to inform Your Excellency that His Majesty's Government in the United Kingdom concurs in the Agreement referred to in the terms set forth above and this reply shall be regarded as constituting an Agreement between our two Governments in this matter.

I avail, &c.

(Sd.) NEVILLE BUTLER.

LONDON

PRINTED AND PUBLISHED BY HIS MAJESTY'S STATIONERY OFFICE

To be purchased directly from H.M. Stationery Office at the following addresses:

York House, Kingsway, London, W.C.2; 13a Castle Street, Edinburgh, 2;

39 King Street, Manchester, 2; 2 Edmund Street, Birmingham, 3;

1 St. Andrew's Crescent, Cardiff; Tower Lane, Bristol, 1;

80 Chichester Street, Belfast

OR THROUGH ANY BOOKSELLER

1949

Price 3d. net